

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1993/94

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NATAL/RN	
Nº. DE PROTOCOLO	
46.217.03070/93	
06.08.93	Gab

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF 08.334.385/0001-35, sociedade de economia mista estadual, com sede em Natal, à Av. Senador Salgado Filho, 1555, bairro Tirol, representada neste ato por seus diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal-RN, à Rua Cel. José Bernardo, 944, por seus representantes legais, ao final assinados, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
(P.A.P.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN compromete-se a revisar e/ou reformular e implantar, no prazo de 4 (quatro) meses o atual Plano de Administração de Pessoal (P.A.P.) e no prazo de 3 (três) meses proceder as devidas correções e ajustes na parte referente ao nível básico, a contar de 01 de junho de 1993.

§ ÚNICO - Enquanto não se proceda a reformulação, a que se refere o caput desta Cláusula, fica criado na atual Tabela de Salários mais dois estágios salariais para todos os níveis de salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus empregados, a partir de 01 de maio de 1993:

1. A título de recuperação das perdas salariais referente ao período compreendido entre 01.05.92 a 30.04.93

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
CAERN

- a) Reajuste salarial pela aplicação do Fator de Atualização Salarial (FAS) previsto na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, para o mês de maio de 1993, sobre todas as faixas salariais vigentes em 01 de janeiro de 1993, no valor de 164,1143% (cento e sessenta e quatro vírgula onze quarenta e três por cento) sem prejuízo das reposições concedidas nos termos do I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1992/93, assinado em 26 de janeiro de 1993, parte integrante do presente Acordo Coletivo, independente de transcrição.

2. A título de ganho real:

- a) 3% (três por cento) em junho de 1993, aplicados sobre os salários-base vigentes em 01 de maio de 1993;
- b) 3% (três por cento) em agosto de 1993, aplicados sobre os salários-base vigentes em 01 de julho de 1993;
- c) 3% (três por cento) em outubro de 1993, aplicados sobre os salários-base vigentes em 01 de setembro de 1993.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN compromete-se a fixar um PISO SALARIAL para os seus empregados, concomitantemente à implantação do novo Plano de Administração de Pessoal (P.A.P.), de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLAUSULA QUARTA - Fica assegurada como percentual mínimo de reajustamento das funções gratificadas, vigentes, o que for fixado para a correção correspondente ao reajuste salarial dos empregados da CAERN.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA QUINTA - O empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus à gratificação correspondente

- § 1º - O empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular 02 (duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção.
- § 2º - As vantagens de que trata esta Cláusula, só terão validade durante o período da substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a função.
- § 3º - A CAERN obriga-se a formalizar através de portaria, a designação do empregado para exercer função de chefia, em substituição.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A cada período de 10 (dez) anos de serviços prestados, o empregado fará jus a uma licença remunerada correspondente a 30 (trinta) dias para o primeiro decênio, 60 (sessenta) dias para o segundo decênio e 90 (noventa) dias para o terceiro decênio, a título de PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo, inclusive, quando for o caso, da gratificação de função pelo exercício do cargo de confiança, vigentes na data da concessão do benefício.

- § 1º - Para efeito de gozo do benefício de que trata o CAPUT desta Cláusula, computar-se-á o tempo de serviço prestado a outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, considerando-se 01 (hum) ano para cada grupo de 03 (três) anos de serviços prestados a esses órgãos, após 02 (dois) anos de exercício funcional na CAERN, a partir de sua admissão nesta.
- § 2º - Ao requerer o benefício de que trata o CAPUT desta Cláusula, o empregado poderá declarar opção:
- pelo gozo parcelado do PRÊMIO em período nunca inferior a 15 (quinze) dias, para o primeiro decênio, 30 (trinta) dias, para o segundo decênio e 45 (quarenta e cinco) dias para o terceiro decênio;
 - pela conversão parcial (15 dias) ou total (30 dias) do PRÊMIO em pecúnia, para o primeiro decênio;
 - pela conversão de até 50% (cinquenta por cento) do PRÊMIO em pecúnia, para o segundo e terceiro decênios, compreendendo, respectivamente, a 30 e 45 dias.
- § 3º - O benefício desta Cláusula retroagirá à data da admissão do empregado na CAERN, devendo o período de sua concessão ser negociado entre este e a sua chefia imediata atendidas as conveniências e/ou necessidades do exercício de suas atividades, na Companhia.
- § 4º - Não fará jus à conversão do prêmio em pecúnia (alíneas b e c. § 2º desta Cláusula), o empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas, não justificadas, e/ou tenha sido punido com

suspensão nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da concessão do mencionado benefício.

§ 5º - Fica assegurado ao empregado, ao se aposentar o direito de receber o valor proporcional do referido PRÊMIO, caso a aposentadoria ocorra após o mesmo ter completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo de 10 (dez) anos de serviços, como dispõe o CAPUT desta Cláusula.

§ 6º - O empregado que fizer jus a 02 (dois) ou mais períodos do benefício instituído nesta Cláusula, somente poderá gozá-los na correspondência de um período do PRÊMIO em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida de comum acordo com a sua chefia imediata.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-base do seu cargo, por cada ano de serviço prestado à CAERN, a partir do segundo ano, contado da data de sua admissão na Companhia.

§ 1º - O empregado poderá incorporar o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se 01 (um) ano para cada grupo de 3 (três) anos nesses órgãos, após completados 02 (dois) anos de exercício funcional na CAERN a partir da data de sua admissão nesta.

§ 2º - A concessão do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do cargo, respeitado o direito do empregado que já perceba percentual superior ao estabelecido neste parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN pagará aos seus empregados que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 2 (dois) pisos salariais da CAERN.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá aos seus empregados que trabalham em regime de escalas:

1. adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor das horas extras, quando trabalhadas nos sábados, domingos e feriados;
2. adicional de ajuda de custo, equivalente a Cr\$ 356.729,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros), reajustados bimestralmente pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para os operadores que trabalham nas captações de São Miguel, Luiz Gomes, Martins, Pau dos Ferros, Acari, Parelhas, Equador, Florânia, Coronel Ezequiel, Tangará, Lajes, Montanhas, Poço Branco (Entroncamento), Extremoz, Natal (Jiqui, Distrito Industrial e R-8).

§ 1º - A CAERN compromete-se a incluir outras unidades, se comprovadas as mesmas condições das contempladas no CAPUT desta Cláusula.

§ 2º - Os adicionais constantes desta Cláusula, serão suprimidos quando os empregados deixarem de trabalhar no citado regime, por conveniência de serviço, devidamente comprovada.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A tabela de diárias será reajustada, no máximo bimensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela FGV, e mantida atualizada, dentro da realidade sócio-econômica.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN, na forma de seu Estatuto Social, assegura, aos empregados, a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício social imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - A distribuição, aos empregados, da parcela dos lucros de que trata o CAPUT desta Cláusula, obedecerá a critérios propostos pela Diretoria da CAERN, e aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas, que levará em conta: o salário, a avaliação do desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço prestado à CAERN.

§ 2º - O pagamento do benefício, objeto desta Cláusula, será efe-



tuado após sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas e cumprimento das formalidades legais de registro em ata e da respectiva publicação.

REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAERN compromete-se a revisar os critérios atuais de avaliação de desempenho, através de normas para promoções por mérito e tempo de serviço, elaboradas pelo Comitê de Cargos e Salários, concomitantemente à reformulação do plano de que trata a Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigências a partir de 01 de janeiro de 1992.

§ ÚNICO - Em substituição as promoções que se efetivariam em decorrência das avaliações de desempenho que se realizariam no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, fica concedido na atual Tabela de Salários, um estágio salarial a todos os empregados, de acordo com critérios, estabelecidos pelo Comitê de Cargos e Salários, e com vigência a partir de 01 de maio de 1993.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN considera como ausências justificadas, os seguintes eventos:

1. o afastamento da empregada, para amamentação do filho, por uma hora, ao final de cada turno de expediente, durante o período de 6 (seis) meses, a partir da data em que ocorreu o nascimento;
2. afastamento de 5 (cinco) dias durante o ano, sendo: 02 (dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados às férias; 03 (três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares, mediante prévio entendimento com sua chefia imediata;
3. frequência às aulas de 01 (uma) disciplina, por estudantes universitários, de cursos noturnos, cujo horário das mesmas coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da matéria, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos;
4. 04 (quatro) dias úteis para casamento;
5. 05 (cinco) dias corridos, em razão da paternidade;



6. acompanhar filho menor, em caso de doença, devidamente comprovada, através de atestado médico e mediante acompanhamento da CAERN.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN compromete-se a conceder, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação do empregado, licença não remunerada, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que o mesmo conte, na Companhia, tempo de serviço mínimo de dois anos.

§ 1º - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada o empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

§ 2º - Ao término da licença não remunerada, de que trata o CAPUT desta Cláusula, o empregado deverá permanecer na Companhia no mínimo 01 (um) ano, para a concessão de nova licença, exceto se o empregado comprovar que durante a licença serviu a órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN compromete-se a atender pedido do empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada, a concessão, a existência de unidade administrativa da Companhia, e vaga, na localidade, objeto da transferência.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ficam asseguradas, à gestante e à mãe por adoção:

1. licença de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

2. estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez na

mãe adotiva empregada da CAERN e até 210 (duzentos e dez) dias após o parto ou da adoção, respectivamente.

§ ÚNICO - No caso da adoção fica a empregada obrigada a comprovar junto à CAERN.

CRECHE AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAERN manterá convênios com creches, ou pagará mensalmente, a título de AUXÍLIO-CRECHE, o valor correspondente a Cr\$ 1.002.927,00 (hum milhão, dois mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), reajustado bimensalmente pela variação acumulada do IGP-M da FGV, por dependente legal com idade de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, respeitado o limite de 3 (três) dependentes.

§ 1º - Para efeito de gozo deste benefício, o empregado deverá apresentar a comprovação da matrícula e de frequência do dependente na creche ou pré-escola, neste caso onde não houver creche, regularmente registrada e reconhecida pelo órgão público competente.

§ 2º - Somente fará jus ao benefício desta Cláusula o empregado que comprovar o trabalho do cônjuge.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN concederá ao SINDÁGUA, semestralmente (julho e janeiro), no ano de vigência do presente Acordo, AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, destinado a 250 (duzentos e cinquenta) empregados e dependentes, no valor de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) cada, corrigido semestralmente pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela FGV, ficando o SINDÁGUA obrigado a comprovar a sua utilização perante a CAERN.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 2 (dois) fardamentos completos (calçados e/ou ber-

muda, camisa, sapato e/ou bota) para uso no trabalho, ficando a critério da mesma a definição do modelo e características do fardamento e as categorias a ser atendidas definidas de comum acordo com o SINDÁGUA.

CONVÊNIO OU CONTRATOS

CLAUSULA VIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a negociar e firmar convênios e/ou contratos com instituições, empresas ou com profissionais habilitados, visando assegurar benefícios assistenciais a seus empregados e respectivos dependentes legais, para os seguintes finalidades:

1. cursos supletivos, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático;
2. cursos profissionalizantes, em órgãos oficiais e afins, dentro da especialidade a eles inerentes;
3. fornecimento de gêneros alimentícios, refeições, materiais ortopédicos, óculos e outros dispositivos para a correção visual, mediante prescrição médica, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento salarial;
4. realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação de medicina e segurança do trabalho, às expensas da CAERN;
5. atendimento aos filhos dos empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos de natureza grave, assumindo nos referidos contratos os encargos com material didático e serviços necessários à reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante avaliação processada por profissionais habilitados, além da necessária autorização da CAERN;
6. tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos e de alcoolismo;
7. financiamento para material escolar no início do ano letivo, no valor de Cr\$ 1.426.960,50 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), corrigido bimensalmente pela variação acumulada do IGP-M da FGV, por dependente e até o limite de 5 (cinco), descontado do beneficiário/empregado na folha de pagamento salarial em 4 (quatro)



parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente à concessão do financiamento.

§ ÚNICO - Os critérios e procedimentos para a utilização dos serviços de que trata o inciso 6, desta Cláusula, bem como o desembolso das despesas de responsabilidades dos empregados, obedecerão ao disposto na Norma da Diretoria nº 04/90 - independente de transcrição.

DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN será ressarcida pelos danos causados ao seu patrimônio por culpa dos seus empregados, descontando-se dos respectivos salários desde que fique caracterizado o mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia, na utilização do bem danificado, assegurado aos mesmos o direito de defesa.

§ ÚNICO - Nos casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da CAERN, a avaliação, para efeito de apuração da culpa, será baseada, em princípio, no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência de órgão público especializado, e, quando for o caso por sentença judicial transitada em julgado, em ações ajuizadas contra a CAERN.

DESCONTOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em lei, originário de operação de crédito ou assemelhada, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDÁGUA sob qualquer forma.

COMISSÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será constituída, na Administração Central e em cada Distrito Regional, uma Comissão de Saúde que terá, por atribuições, o acompanhamento e a fiscalização das normas ou instruções inerentes à Higiene, à Segurança e a Medicina do Trabalho.

- § 1º - A Comissão de Saúde, a que se refere o caput desta Cláusula, será constituída por membros efetivos e suplentes, empregados da Companhia, eleitos por escrutínio secreto, sempre no âmbito de cada Distrito e na Administração Central.
- § 2º - Haverá um representante, para cada 100 (cem) empregados e mais um, para a fração que exceder dos 100 (cem), obedecendo igual número, para o suplente.
- § 3º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão, a que se refere esta Cláusula terão estabilidade, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CAERN reconhece a estabilidade aos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA a:

1. reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com os representantes do SINDÁGUA, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia em data e local previamente estabelecidos;
2. permitir que o SINDÁGUA utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais e utilizá-los somente para esta finalidade;
3. permitir a fixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDÁGUA nos locais de trabalho, ficando assegurado à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA;
4. permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDÁGUA, obedecendo a prioridade dos trabalhos da CAERN;
5. apresentar ao empregado, na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDÁGUA;
6. manter o Comitê Paritário CAERN/SINDÁGUA, com finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Companhia - P.R.E.F., bem como o Comitê de Cargos e Salários - C.C.S.



LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDÁGUA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN prestará à entidade sindical, as seguintes informações:

1. consultas formuladas, expressamente, com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros, para fins de determinação da produtividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
2. remessa mensal de cópia da relação de empregados contratados e dispensados, constando os respectivos cargos, salários e lotação, bem como, tabela de salários e relação de empregados, por ordem alfabética;
3. outras, a critério da CAERN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN assegura aos empregados que com põem, como membros efetivos e suplentes, da Diretoria do SINDÁGUA, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias uma vez por mês para possibilitar a participação nas reuniões previamente convocadas.

§ 1º - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores, fora do Estado, a licença, de que trata esta Cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente de domicílios, desde que escolhidos como Representantes do SINDÁGUA.

§ 2º - Fica o SINDÁGUA obrigado a informar à CAERN, os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN assegura ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral, ao Diretor Financeiro e mais 03 (três) membros da Diretoria do SINDÁGUA, ou dos demais órgãos de representação ou fiscalização, estes últimos escolhidos a critério da Diretoria do SINDÁGUA, não podendo ser todos de níveis superior, disponibilidade remunerada, excluídos o adicional de insalubridade e a gratificação de função.

ESTABILIDADE AO LÍDER DE BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CAERN, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concederá esta bilidade para o Líder de Base da Representação sindical.

§ ÚNICO - Entende-se por Líder de Base todo aquele empregado que, no local de trabalho, for investido pelos demais compa-
nheiros de mandato para representá-los junto à Diretoria do Sindicato e demais foros de deliberação da categoria.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a descontar, em favor do SINDÁGUA, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 10% (dez por cento) do empregado não associado, percentual este que incidirá so
bre o que for acrescido aos salários, por força dos direitos e van
tagens obtidos no presente acordo.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de recusa ao referido desconto, devendo expressá-la por escrito, à Empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de sua efetivação na folha de pagamento.

§ 2º - A CAERN compromete-se a recolher e repassar ao SINDÁGUA as consignações a ele devidas, descontadas dos salários dos em-
pregados, até 05 (cinco) dias após os respectivos descontos.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos durante a vigência do pre-
sente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto estabele-
cido no CAPUT desta Cláusula, neste caso, no percentual de
10% (dez por cento) do salário percebido referente ao mês
de admissão, recolhido ao SINDÁGUA, conforme o § 2º desta
Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN pagará ao empregado, indepen-
dente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do
benefício de Auxílio-Doença por acidente de trabalho, concedido pe-
lo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mais o adicio-
nal por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta van
tagem, parcela salarial.

§ ÚNICO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas
legais que seriam normalmente descontadas como se o em-
pregado estivesse na condição de ativo.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN obriga-se a promover e custear a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-los em seu quadro, em função compatível com suas capacidades e com a mesma remuneração.

§ ÚNICO - Será concedido ao empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, com provando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN pagará ao empregado que entrar em gozo de licença, para tratamento de saúde, pelo serviço médico competente, e que vier a perceber da Previdência, os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial, mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado, sempre atualizada, a contar do início e até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

§ ÚNICO - No período do afastamento do empregado para o gozo do auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado nessa oportunidade, compensado-se com os valores que lhes serão pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN pagará a seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez, concedida pelo órgão competente, a importância equivalente a 1 (um) Piso Salarial da CAERN, por cada ano de serviço prestado à mesma, até o limite de 35 (trinta e cinco)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - A CAERN compromete-se a acompanhar junto ao órgão competente a tramitação dos processos de aposentadorias, a que se refere o CAPUT desta Cláusula até suas conclusões e desligamentos dos empregados.



§ 2º - No caso de morte do empregado, e independentemente de sua aposentadoria, o benefício previsto nesta Cláusula será pago aos seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social.

SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN compromete-se a estudar a viabilidade de implantação de um plano de Seguridade Social, nos termos legais.

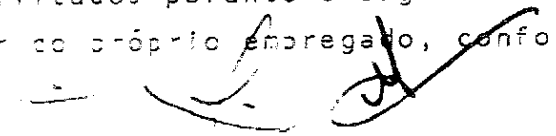
AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN concederá, mediante confirmação legal, através do atestado de óbito, o AUXÍLIO FUNERAL, no valor de Cr\$ 11.337.155,00 (onze milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros), corrigido bimensalmente pela variação acumulada do IGP-M, da FGV, nos casos e condições seguintes:

- 
- a) por morte do empregado e/ou cônjuge;
 - b) por morte de filho, de qualquer condição, menor de 18 anos, se homem, e, 21 anos, se mulher;
 - c) por morte de filho inválido e/ou de dependente habilitado perante a Previdência.
- 

LIBERAÇÃO FGTS PARA NÃO OPTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado não optante, a CAERN compromete-se a liberar o FGTS, em favor dos herdeiros ou sucessores legais e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social, ou em favor do próprio empregado, conforme o caso.



GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN pagará a seus empregados, a título de gratificação de férias:

- a) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo, no ato de sua concessão;
- b) o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base do cargo, quando do retorno do gozo das férias, desde que o empregado não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT.

§ 1º - Não será concedida a gratificação de férias de que trata a alínea b do CAPUT desta Cláusula, ao empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas ou suspensão, durante o período aquisitivo das férias.

§ 2º - A gratificação de férias estabelecida nesta Cláusula, no caso de rescisão contratual, será paga ao empregado de forma integral (se completo o período aquisitivo das férias) ou proporcional, excluídas do benefício, as hipóteses de dispensa por justa causa.

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CAERN fornecerá a seus empregados, gratuitamente, e até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, vales-alimentação nos seguintes termos:

- a) nos meses de maio e junho de 1993, no valor total de Cr\$ 1.361.008,00 (humilhão, trezentos e sessenta e um mil e oito cruzeiros);
- b) no mês de julho de 1993, no valor total resultante do reajuste do valor do mês de maio de 1993 pela variação acumulada do IGP-M, da FGV, dos meses de maio e junho de 1993, acrescido de 10% (dez por cento);
- c) no mês de agosto de 1993, no valor total resultante do reajuste do valor do mês de julho de 1993, pelo IGP-M, da FGV, deste mesmo mês;
- d) a partir do mês de agosto de 1993, no valor total corrigido bimensalmente pela variação acumulada do IGP-M, da FGV.

§ 1º - Sem prejuízo do vale-alimentação de que trata esta Cláusula, ao empregado requisitado para a prestação de serviços extra

ordinários, contínuos e inadiáveis, será fornecido vales-refeição, também gratuito, para atender as suas necessidades de alimentação.

§ 2º - Fica assegurado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para a refeição prevista no parágrafo primeiro, desta Cláusula, atendendo às disposições do art. 71 da CLT.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN liberará os empregados 1(uma) hora antes do término do expediente para participarem das Assembléias Gerais formalmente convocadas pelo SINDÁGUA, ficando os mesmos obrigados a comprovar a sua participação.

EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O empregado colocado à disposição de órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, terá suspenso, durante esse período, o gozo dos benefícios estabelecidos no presente ACORDO, inclusive, a avaliação de desempenho funcional para o efeito de promoções, respeitadas as situações já existentes.

§ ÚNICO - A restrição desta Cláusula, não se aplica ao empregado cedido à administração pública direta, indireta ou fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acionista controlador da CAERN, para o exercício de cargos de direção ou de assessoramento superior.

INDEXADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de extinção do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os valores nele expressos no presente Acordo, se não automaticamente ajustados ao indexador que o substituir, ou ainda, na ausência deste, qualquer outro negociado entre as partes, assegurando sempre o valor correspondente.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 5 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

§ ÚNICO - A CAERN compromete-se a implantar gradativamente, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, em 5 (cinco) dias semanais, de acordo com as necessidades de cada setor.

HORAS EXTRAS E DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CAERN discriminará nos contra-cheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos seus empregados.

TRANSPORTE

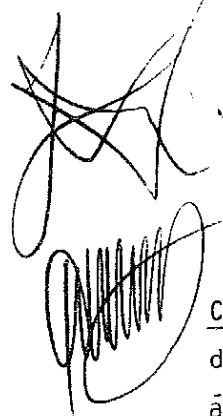
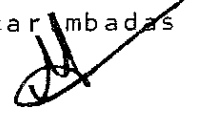
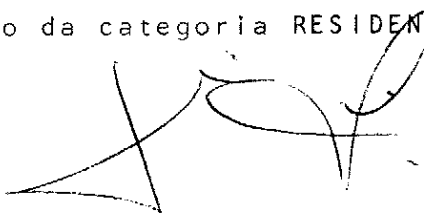
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus empregados, transporte para mudanças residenciais, bem como vales-transportes, para:

1. os que percebam salário-base até 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN;
2. os que trabalham na Operação e Manutenção, de Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios.

§ ÚNICO - Para os empregados que percebam salários-base acima de 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontado 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CAERN concederá aos seus empregados, a prorrogação até o final do mês, do pagamento das contas de água e esgoto, desde que, previamente identificadas como de suas residências, dentro da categoria RESIDENCIAL e carimbadas pelo setor competente.



REPOSIÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS

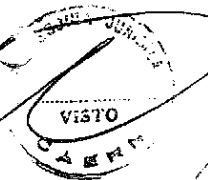
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Fica ratificado o III TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91, independentemente de transcrição.


§ ÚNICO - O indicador de eficácia expresso em percentagem, constante do TERMO ADITIVO a que se refere o CAPUT desta Cláusula, fica estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) para os meses de junho e julho de 1993.

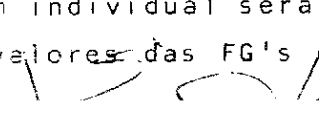
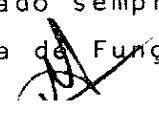
INCORPORAÇÃO DE FG'S

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A requerimento do interessado, e com vigência a partir de 01 de julho de 1992, passa a integrar a remuneração mensal do empregado, como vantagem individual, a gratificação que, a qualquer título, tenha percebido, perceba ou venha a perceber, em decorrência do exercício de função de confiança a nível de FG (Função Gratificada), de CC (Cargo Comissionado), ou de cargo de Diretoria, observando-se:

1. A vantagem equivalente a 20% (vinte por cento) da gratificação, será concedida a partir do 6º (sexto) ano que o empregado, de forma contínua ou não, a perceba, aumentando à razão de 20% (vinte por cento) por cada ano, até o limite de 100% (cem por cento), vedada a acumulação, a qualquer tempo, com outra de igual natureza e/ou fundamento;
2. Para efeito de percepção da vantagem, toma-se por base o valor da maior FG percebida no exercício da função de confiança, desde que a mesma tenha sido exercida no período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contínuos;
3. No caso da maior FG exercida no período a incorporar, não atender ao disposto no inciso 2, será considerada a FG exercida a nível imediatamente inferior;
4. Em nenhuma hipótese, o valor da gratificação a ser integrada à remuneração do empregado, na forma desta Cláusula, poderá ultrapassar ao que for atribuído ao cargo FG-1 da TABELA de Funções Gratificadas da CAERN;
5. O valor da vantagem individual será reajustado sempre que reajustados forem os valores das FG's da Tabela de Funções Grati





ficadas da CAERN, aplicados os mesmos percentuais.

- § 1º - A vantagem não contempla, como tempo de efetivo exercício, o empregado que tenha exercido a função ou cargo mencionados no CAPUT, por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN.
- § 2º - Exclui-se, também, do direito a percepção da vantagem, o empregado que tenha sido afastado da função ou do cargo que lhe deu origem em decorrência do reconhecimento, em inquérito judicial ou administrativo, do cometimento de falta grave.
- § 3º - Incorporada totalmente a vantagem, na forma desta Cláusula, e permanecendo o empregado no exercício de cargo ou função de confiança ou de cargo de Diretoria, ainda que para os mesmos, tenha sido designado ou eleito posteriormente, fará jus à respectiva gratificação da função ou da representação, perdendo tal direito quando delas for dispensado, ou, no caso de Diretor, por término ou perda de mandato.
- § 4º - Não fará jus à vantagem de que trata esta Cláusula, o empregado que não tenha exercido cargo de Diretoria ou função de confiança a nível de FG (Função Gratificada) ou CC (Cargo Comissionado) nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a 01 de maio de 1992, respeitadas os casos de reclamações trabalhistas ajuizadas, até essa data, na Justiça do Trabalho, reivindicando idêntico benefício.

REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO EM NOVEMBRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CAERN compromete-se pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a reabrir as negociações em novembro de 1993, de novas condições de trabalho e salários.

MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, deste Acordo, sujeitará a parte infratora, ao pagamento, à outra, de uma multa correspondente a 2 (dois) Pisos Salariais da CAERN, duplicada, em caso de reincidência.

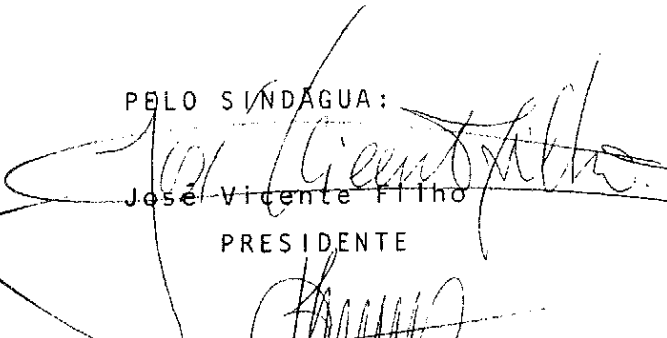
VIGENCIA DO ACORDO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de maio de 1993 e término em 30 de abril de 1994.

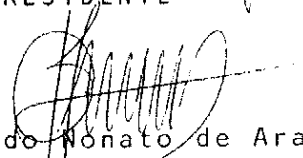
E, assim por se acharem justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1993/94, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos a que ele se destina.

Natal, 02 de agosto de 1993.

PELO SINDAGUA:

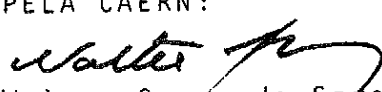

José Vicente Filho

PRESIDENTE



Raimundo Nonato de Araújo

SECRETÁRIO GERAL

PELA CAERN:


Walter Gomes de Sousa

DIRETOR PRESIDENTE


Rui Barbosa da Costa

DIRETOR ADM-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. 

CPF: 033812934/49

2a. 

CPF: 074.891.294-00